

**REGULAMENTO (CEE) Nº 2272/91 DA COMISSÃO**

de 29 de Julho de 1991

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1865/91, relativo à fixação da quantidade de vitelos machos que podem ser importados em condições especiais durante o terceiro trimestre de 1991**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum do mercado no sector da carne de bovino<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1628/91<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 13º, o nº 2 do seu artigo 15º e o seu artigo 25º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1865/91 da Comissão<sup>(3)</sup>, relativo à fixação da quantidade de vitelos machos que podem ser importados em condições especiais durante o terceiro trimestre de 1991, prevê que, relativamente a esse trimestre, podem ser importadas 64 740 cabeças de bovinos machos com vista a engorda; que, a fim de permitir uma importação regular, é conveniente prorrogar o prazo de validade dos certificados referidos na alínea b) do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, que estabelece as modalidades especiais de aplicação do regime de certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino<sup>(4)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 815/91<sup>(5)</sup>;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1865/91 é alterado do seguinte modo:

1. O texto actual passa a ser o nº 1.
2. É aditado o seguinte nº 2:  
« 2. Em derrogação do disposto na alínea b) do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2377/80, o período de eficácia dos certificados emitidos a título do presente regulamento é de quatro meses a partir da data da sua emissão efectiva. ».

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Julho de 1991.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.<sup>(2)</sup> JO nº L 150 de 15. 6. 1991, p. 16.<sup>(3)</sup> JO nº L 168 de 29. 6. 1991, p. 50.<sup>(4)</sup> JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.<sup>(5)</sup> JO nº L 83 de 3. 4. 1991, p. 6.